

(O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior devolveu a Presidência ao Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes)

(Vista solicitada pela Procuradora do MPC-PE Dra. Maria Nilda da Silva)

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº:

22100856-1 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Mário Gomes Flor Filho)

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, assim se manifestou: "Faço a retificação para que seja retirado do dispositivo final a menção ao artigo 73 como base, como fundamento da aplicação da multa. Senhores Conselheiros, Dirceu Rodolfo e Carlos Neves, utilizei o mesmo parâmetro, a situação, o quadro de extrapolação se assemelha muito com o do município de Calumbi. Aqui, no caso, está em análise o primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2019, os três. O primeiro, 66,81%. O segundo, e aí houve uma diminuição importante, 60,68%, eu quero ver como é que vai voltar o Conselheiro Dirceu Rodolfo nessa, 60,68% e o terceiro quadrimestre, 54,01%. Quer dizer, ele começa no primeiro quadrimestre, 66,81%, no segundo quadrimestre, 60,68% e o terceiro, 54,01%. Ou seja, ele fez efetivamente o esforço pela diminuição do gasto com pessoal. Começou alto. Se você for ver o histórico, ele oscila muito. O terceiro, para se ter ideia, em 2017, ele começou com 52%, foi para 53% e o terceiro quadrimestre foi para 73%". Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior indagou: "Então, ele começa com 73%, não é, Conselheiro?" Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, assim se manifestou: "No terceiro de 2017. Não está em análise não, estou falando aqui o quadro geral, o contexto. Em 2017, estamos analisando 2019, em 2017 ele começa com 52,04%; passa para 53,13%; depois vai para 73,10%. Ele fez um esforço muito grande para aumentar em 20%, um esforço ao contrário, para aumentar em 20% a despesa com pessoal. Depois, em 2018". Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior indagou: "O terceiro quadrimestre de 2018 foi quanto?". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, respondeu: "O terceiro de 2018 foi 62,96%. Em 2018 ele começa com 60%, vai para 58%, depois vai para 62%. Quer dizer, uma oscilação grande. Não há nada que justifique, no que diz respeito ao aumento de receita do município para ter essa oscilação. Em 2019, que é o que está sob análise, ele inicia com 66%, por exemplo, ele pegou com 62%, mas inicia 2019 com 66,81%, depois vem para 60,68% e finaliza o terceiro quadrimestre com 54,01%. O que apliquei foi, não vou mais usar os 20% ou 30%, vou usar os 6%. Apliquei 6% de multa por quadrimestre. Então, a multa aqui ficou no valor de R\$ 4.800,00, com base no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 10.028/2000". Com a palavra, a procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Maria Nilda da Silva, assim se manifestou: "Muito obrigada, é só para informar que não há referência nesse processo ao artigo 73 da Lei 12.600/2004". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, assim se manifestou: "Tem nos considerandos, tem nos considerandos. Eu não coloquei na aplicação da multa, mas botei nos considerandos. Mas aí tudo bem, porque aí eu falo dos princípios de dosimetria, portanto não há o que retificar nesse voto aqui, diferentemente do voto de Calumbi. Não é isso, Dra. Maria Nilda?" Com a palavra, a procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Maria Nilda da Silva, assim se manifestou: "Olhe, assim, a posição do Ministério Público é de fundamentação com base no artigo 5º, § 1º, que é o artigo 74, que, como disse há pouco tempo o Conselheiro Dirceu Rodolfo, nem precisaria, é uma repetição. Mas o artigo 5º, § 1º da Lei 10.028/2000, esse é necessário, porque essa multa é específica para relatório de gestão fiscal, tratado exatamente na Lei 10.028/2000. Então esse processo julgado agora, diferentemente do anterior que V. Exa. julgou, Dr. Rodrigo Novaes, no anterior existia referência ao art. 73, inciso III, mas nesse processo não existe. V. Exa. está confirmando que existe nos considerandos". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, respondeu: "Isso, existe nos considerandos, mas o art. 5º, falo do § 1º nos considerandos também. Mas na aplicação da multa não faço menção, então queria retificar em relação a isso". Com a palavra, a procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Maria Nilda da Silva, assim se manifestou: "Ah, tudo bem. Mas a fundamentação da multa está correta aí. Muito obrigada". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, respondeu: "Isso, mas quero também registrar que na aplicação da multa, assim como está no outro voto, embora não tenha falado no artigo 73 nesse, mas quero que seja colocado também na aplicação da multa no último dispositivo com base no § 1º do artigo 5º da Lei Federal 10.028/2000". Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo De Melo Júnior assim se manifestou: "Olhe, Conselheiro Presidente, diga-me uma coisa, Conselheiro Rodrigo Novaes, o quadro do município é o mesmo do outro, não é? De Calumbi". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, respondeu: "É, assim, digo que é o mesmo porque foi acima de 60%". Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior indagou: "Certo, mas o município que a gente está falando é o de?" Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, respondeu: "Esse município é o de Betânia. A condição geopolítica e social é um pouco melhor, diria". Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior indagou: "Mas não pelo número, se há informações e ações". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, respondeu: "Se há justificativa, se há comprovação aqui de medidas que foram tomadas, não é?" Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, respondeu: "Mas olhando aqui para o número, ele dá uma "pioradazinha" e depois ele, não sei porque, aumentou aqui de 62% para 66% e tal. Aí depois ele vai para 60,68%". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, assim se manifestou: "Conselheiro Dirceu, só interromper V. Exa. para ler aqui uma parte da defesa do Sr. Mário, ele diz que: "Após o esforço da gestão municipal, houve uma notável queda na Despesa Total com Pessoal, tendo ido de 66,81% no 1º quadrimestre, para 60,08% no 2º quadrimestre até, por fim, 54,01% no 3º quadrimestre, supostamente cumprindo o limite de 54% exigido pela LRF. Em casos parecidos com esse, a jurisprudência desta Corte de Contas tem entendido pelo julgamento da regularidade, ainda que com ressalvas, alegando". Ele não diz exatamente que tipo de esforço foi, mas ele se defende dizendo que foram feitos esforços nesse sentido". Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pontuou: "Compreendi. E já no terceiro quadrimestre ele se enquadra". Com a palavra, a procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Maria Nilda da Silva, assim se manifestou: "Excelentíssimo Presidente, questão de ordem, caso Vossas Excelências acatem, porque já existe o voto do Presidente, o Ministério Público pede vistas desse processo". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, presidente e relator, assim se manifestou: "Então o pedido de vista da Dra. Maria Nilda em relação ao processo do Município de Betânia". Com a palavra, a procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Maria Nilda da Silva, assim se manifestou: "Eu vou analisar essas questões, inclusive do ponto de vista social".

PROCESSOS PAUTADOS

1ª PREFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº:

15100248-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Interessados: Cyntia Mayara Gomes dos Santos, Eden Pedro de Lima, Elivaldo de Franca de Oliveira, Fabio Henrique da Silva, Herbert Varela Fonseca, Elton Lennin Souza de Vasconcelos, José Amaro Martiniano, José Elias Pereira da Cruz, Juliana Paranhos Macedo Gomes Ferreira, Murilo Vieira dos Santos, Natalício da Costa Alves, Rostand Cavalcanti Belém)

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE); (Adv. Pamela Regina Ramos de Carvalho - OAB: 28427PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Cyntia Mayara Gomes dos Santos, do Sr. Éden Pedro de Lima, do Sr. Elivaldo de Franca de Oliveira, do Sr. Fabio Henrique da Silva, do Sr. Herbert Varela Fonseca, do Sr. Elton Lennin Souza de Vasconcelos, do Sr. José Amaro Martiniano, do Sr. José Elias Pereira da Cruz, da Sra. Juliana Paranhos Macedo Gomes Ferreira, do Sr. Murilo Vieira dos Santos, da Sra. Natalício da Costa Alves, do Sr. Rostand Cavalcanti Belém, relativas ao exercício financeiro de 2014. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Câmara Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente prestados pelo Órgão e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos.

(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/11/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

2ª PREFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº:

20100757-5 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Severino Soares Dos Santos)

(Adv. Antônio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE); (Adv. Bruna Rochelly Ferreira Sousa Siqueira - OAB: 39154PE)

(Voto em lista)

Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Novaes - Presidente - indagou: "Conselheiro Adriano Cisneiros, tenho dois processos hoje também de gestão fiscal e nesses votos também coloco 20% sobre os 30%. Esse percentual, queria verificar com Vossa Excelência, é de 56%, é isso?" Com a palavra, o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator - informou: "Ele extrapolou no primeiro quadrimestre, 58,61%; no segundo quadrimestre, 56,55% e no último quadrimestre, 56,41%. É apenas dois pontos percentuais acima. Vinte por cento da multa máxima". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Novaes - Presidente - assim se manifestou: "A minha preocupação, Conselheiro Carlos Neves, é que fique uma coisa sem parâmetro. O processo que está sob minha análise, ele extrapola em 62%, 63%, e coloco 20%. Aí, no caso, ele está extrapolando em 3% só, ele está ali no limite, não é? Um pouco acima do limite. E aí vou estipular a mesma multa em dois processos, com uma diferença enorme. Isso é uma dificuldade grande, a gente tentou aqui parametrizar, mas existem elementos subjetivos, que também devem ser levados em consideração". Com a palavra, o Conselheiro Carlos Neves assim se manifestou: "Presidente, a minha pergunta que sempre faço é: se nesse caso há alguma comprovação de tentativa de redução dos custos? Por exemplo, se houve diminuição dos cargos comissionados, exonerações, redução de gastos. Tentativas demonstradas de que o prefeito buscou reduzir e atingir o limite de despesa com pessoal. A primeira pergunta que faço é essa. Depois, sempre gosto dessa, a gente entraria nesse "ele tentou diminuir, fez esforços". Ok, então, vamos levar em consideração isso para começar a atenuar a multa de 30%. Depois a gente entraria no percentual, propriamente dito, para dizer assim: "aqui tem 2%, ele só passou 2%, 3%, em cada um, chegou perto". Eu já aprovei, a gente já aprovou, o Conselheiro Dirceu Rodolfo vai lembrar, já aprovamos retirada de multa em razão de percentual muito próximo, 56%, 56%, 56%, e a gente sequer aplicou multa em alguns casos, porque havia demonstração de que ele tentou fazer e não estava conseguindo. Mas tentou e chegou muito perto. Só concluindo aqui. Não é só colocar em uma tabela e a gente aplicar, acho que não é só isso. Primeiro, toda vez é perguntar: tem alguma prova dos esforços? Segundo, esses esforços, ele não conseguiu em razão de outros elementos? E a gente entraria depois de todas essas ponderações, na regra diz assim: a gente a partir daí autoriza, vamos dizer, o atenuante, as proporcionalidades. Porque, concordo com o Conselheiro Dirceu Rodolfo, que não está nesse processo, mas sempre traz muita luz quando debate, não dá para a gente abrir mão dos 30%. Assim, faz parte, é de 0% a 30%. Então, a gente não pode chegar e dizer assim: a partir de agora a gente só aplica 5%. Não dá para fazer isso. Tem situações gravíssimas, de municípios que gastam 80%, 90% todo mês, e aumenta cargo comissionado todo dia e amplia os gastos com pessoal, sem nenhum tipo de ponderação e vão sofrer a multa de 10% ou 20% porque está naquele esquadrão lá. Acho que temos que fazer esse juízo de valor. Como fosse assim: ele está habilitado aos atenuantes? Está. Então, fazemos as atenuantes. Por isso que a minha pergunta ao relator é nesse sentido, mas o advogado tem uma questão de ordem". Com a palavra, o Conselheiro Rodrigo Novaes - Presidente - assim se manifestou: "A grande dificuldade é porque acaba que cada julgador, cada Conselheiro aqui, cria o seu próprio parâmetro, não é? Então, a valoração dada pelo Conselheiro Adriano Cisneiros tem a sua coerência nos seus julgados. Então, quando for 60%, certamente não vai repetir os 20%, vai ser a mais. No meu caso, tenho uma outra parametrização. É uma outra forma de entender em casos que tais, quer dizer, 56%, um pouco além do limite. E aí